



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 008/2026, de 26 de janeiro de 2026.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o executivo municipal a abertura de Créditos Especial Vinculado a Receita e Crédito Especial por Anulação no orçamento vigente.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para Créditos Especial Vinculado a Receita e Crédito Especial por Anulação no orçamento do exercício de 2026, conforme autorização dos artigos n.º 41, 42, 43 e 45 da Lei Federal n.º 4.320/64. Os Recurso Vinculado, trata-se do Convênio n.º 700/2025/PGESEAGRI Processo n.º 0025.002900/2025-70, disponibilizado pelo Deputado Estadual LUCAS TORRES no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e de R\$ 6.471,79 (seis mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), referente a Contrapartida conforme acordo Celebrado entre estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da agricultura, e o Município de Rio Crespo.

O valor total do Crédito Especial é de R\$ 156.471,79 (cento e cinquenta e seis mil reais quatrocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos). Tal Crédito Especial tem por finalidade aquisição de 01 (UMA) PLANTADEIRA ADUBADEIRA, 01 (UMA) PLANTADEIRA HIDRÁULICA, 01 (UMA) ROÇADEIRA HIDRÁULICA, 01 (UM) SULCADOR, 01 (UMA) CARRETA BASCULANTE E 01 (UMA) COLHEITADEIRA, melhor descritos no Plano de Trabalho e o Termo de Convênio que seguem em anexo.

Diante do exposto, solicito as Vossas Senhorias que analisem com a devida atenção o projeto em questão e vote em regime de **URGÊNCIA** favoravelmente à sua aprovação considerando o seu impacto positivo para a comunidade de Rio Crespo.

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio Crespo - RO, 26 de janeiro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO

Publicado em 28-01-2026
Márcia Mayara de C. Neves
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
DECRETO LEGISLATIVO
N.º 004/2024
Ass 12:30 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI N° 008, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$156.471,79 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **156.471,79**

Excesso

02 06 01 Secretaria de Agricultura - SEMAGRI

271	20.608.0002.2026.0000	GESTÃO INTEGRADA	150.000,00
	4.4.90.52.00	OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADE DA SEMAGRI EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2006 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 023	Emenda Par. Estadual Lucas Torres	

Anulação

02 06 01 Secretaria de Agricultura - SEMAGRI

272	20.608.0002.2026.0000	GESTÃO INTEGRADA	6.471,79
	4.4.90.52.00	OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADE DA SEMAGRI EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 023	Emenda Par. Estadual Lucas Torres	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA 150.000,00

Anulação:

02 03 01 Administração e Planejamento Geral

38	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-6.471,79
	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	F.R. Grupo: 0 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

-6.471,79

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 26 de janeiro de 2026.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado da Agricultura - PGE-SEAGRI

Termo de Convênio nº 700/2025/PGE-SEAGRI

Processo nº 0025.002900/2025-70

TERMO DE CONVÊNIO Nº 700/2025/PGE-SEAGRI, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO.

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado o Sr. **LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA**, e, de outro lado,

O Conveniente **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO**, inscrito no CNPJ/MF nº 63.761.977/0001-41, com Prefeitura sediada na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº1040, Rio Crespo/RO, CEP: 76.863-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **EDER DA SILVA**, conforme documentos acostados nos autos (0065835972) e poderes que lhe são outorgados em Termo de Posse (0065835944).

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização:

Celebram o presente **Termo de Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (0065429288), do Parecer Técnico (0065834600), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 335/2025/PGE-SEAGRI (67827889), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente parceria é o repasse financeiro no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para que o Conveniente faça a aquisição de **01 (UMA) PLANTADEIRA ADUBADEIRA, 01 (UMA) PLANTADEIRA HIDRÁULICA, 01 (UMA) ROÇADEIRA HIDRÁULICA, 01 (UM) SULCADOR, 01 (UMA) CARRETA BASCULANTE E 01 (UMA) COLHEITADEIRA ÁREA TOTAL**, melhor descritos no Plano de Trabalho



(0065429288) e seus anexos.

1.2. O Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.3. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.4. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho (0065429288).

1.5. A contrapartida do Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 156.471,79 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos)** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho (0065429288) aprovado pela SEAGRI (0066498377).

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** enquanto a contrapartida do Conveniente será no valor de **R\$ 6.471,79 (seis mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos)** conforme Declaração de Contrapartida (0065836167), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 1178-9, Conta- Corrente n.º 89.432-X, Poupança Ouro n.º 510.089.432-2 e Poupança Poupex n.º 960.089.432-4 abertas em 30/06/2025 (0065836203), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe ao CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária:

Valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil)**, conforme previsto na Declaração de Adequação



Financeira (0066436756) e Nota de Empenho (0066437170).

Programa de Trabalho: 20.608.2179.2485.248502

Natureza da Despesa: 44.40.42.01

Fonte de Recursos: 1.500.0.07007

Nota de Empenho: 2025NE000708

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho (0065429288) e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A presente parceria tem vigência de 2 anos a contar da liberação dos recursos.

4.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4.3. Até o fim do mês de março de cada ano, o Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

5. DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

5.1. A eficácia do presente Termo de Convênio, celebrado no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, fica condicionada à regularização, pelo CONVENIENTE, de todas as pendências documentais exigidas pela legislação aplicável aos convênios estaduais e expressamente apontadas no Parecer nº 335/2025/PGE-SEAGRI (67827889) que analisou o presente ajuste, no prazo improrrogável até 31 de março de 2026, nos termos do entendimento institucional firmado no Memorando nº 141/2025/PGE-GAB (67616917).

5.2. A liberação dos recursos do presente Termo de Convênio, também fica condicionada à obrigação do Município de, como condição à aquisição do insumo, exigir a documentação comprobatória do registro junto ao órgão competente, compreendendo ficha técnica, fórmula garantida, laudos laboratoriais e rotulagem aprovada, dos insumos e das empresas fornecedoras, e à prévia apresentação da listagem de beneficiários com cadastro regular no sistema CAF/DAP.

5.3. Até o integral cumprimento da condição suspensiva, ficam suspensos a liberação dos recursos financeiros por parte da SEAGRI, a execução do objeto conveniado e a produção de quaisquer efeitos decorrentes deste Termo de Convênio.

5.4. O não atendimento da condição suspensiva no prazo estipulado implicará a inviabilidade da continuidade da parceria, devendo o presente ajuste ser considerado sem eficácia, com o consequente cancelamento do empenho realizado ou, eventualmente, inscrito em restos a pagar, mediante fundamentação em impedimento de ordem técnica, conforme orientação constante do item 4 do Memorando nº 141/2025/PGE-GAB (67616917), e com fulcro no art. 136, § 4º e § 5º, da Constituição do Estado de Rondônia.

5.5. Compete exclusivamente ao gestor responsável no âmbito da SEAGRI acompanhar a regularização



das pendências documentais, certificar o cumprimento da condição suspensiva e adotar as providências administrativas cabíveis, nos termos do Memorando nº 141/2025/PGE-GAB (67616917), não cabendo à Procuradoria-Geral do Estado manifestação quanto ao mérito administrativo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

6.1. São obrigações da SEAGRI:

6.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

6.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

6.1.3. Verificar se há outros ajustes com o Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

6.1.4. Somente autorizar o repasse se ao Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

6.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

6.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

6.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que o Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

7.1. São obrigações do Conveniente:

7.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

7.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

7.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

7.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

7.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;



7.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

7.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

7.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição do insumo empregado na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Fica vedado, neste Convênio:

8.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

8.1.2. Utilizar o insumo em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

8.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

9. DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

10.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

10.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

10.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

10.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

10.3.3. Plano de Trabalho;

10.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

10.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

10.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

10.3.7. Contrapartida do Conveniente.



11. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

11.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

11.2. O Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

11.3. Os bens/objetos/insumos a serem adquiridos com os recursos deste Convênio é de propriedade do Conveniente, desde que comprado de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

14.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

14.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

14.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

15. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

15.1. O Plano de Trabalho (0065429288) encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

Luiz Paulo da Silva Batista - Secretário de Estado da Agricultura

Eder da Silva - Prefeito do Município Conveniente





Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 31/12/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER DA SILVA, Usuário Externo**, em 31/12/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **67864748** e o código CRC **9448E261**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0025.002900/2025-70

SEI nº 67864748



ID: 122763 e CRC: 3643714A

31/12/2025, 10:21

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasse de valores para compra de bens

Vigência: 2 anos, após liberação de recursos

CONVENENTE	CONCEDENTE
Município de RIO CRESPO CNPJ: 63.761.977/0001-41 Endereço: Avenida Joaquim Pedro sobrinho, n.º 1040 RIO CRESPO, CEP: 76.863-000. Telefone: (69) 3539-2010/2245 Prefeito: Eder da Silva CPF: *****63 RG: ***164 SSP/RO Endereço: Rua Justiniano pereira, n.º 1238, setor 2 Rio Crespo, CEP: 76.863-000	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari. Curvo 3 – Av. Farquar, n.º 2986. 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO Secretário: Luiz Paulo Da Silva Batista RG n.º: ****834 SESDEC/RO CPF n.º *****34

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para que este adquira:

PLANTADEIRA/SEMEADORA E ADUBADORA – PARA SER ACOPLADO A TRATOR (01 UND R\$ 11.507,79) Semeadora com reservatórios para sementes e adubo, dosadores para a distribuição precisa desses insumos, Reservatório de sementes de no mínimo 60 litros Abertura e Fechamento do Registro de dosagem à distância. Um único interruptor liga o motor elétrico abrindo o registro e desliga o motor fechando o registro. Fácil instalação em qualquer veículo. A agitação dos insumos no interior da caixa, para garantir o seu fluxo contínuo, é assegurada por agitador patenteado, que permite operar com os mais variados tipos de produtos. Regulagem do leque de distribuição no mínimo entre 3 a 10 metros, através de ajuste digital da rotação do motor elétrico, com memória. Pode ser acoplada a qualquer veículo que disponibilize a tensão de no mínimo 12 Volts em corrente contínua como tratores e até mesmo em motocicleta para semeadura ou adubação entrelinha em plantio de outra cultura já existente.

PLANTADEIRA HIDRÁULICA DE PLANTIO DE RAMAS DE MANDIOCA NOVA, (01 UND R\$ 31.071,67) - Com as seguintes especificações: capacidade mínima de 2m³. linhas de plantio: duas linhas com plataforma de ramas traseira. adubadeira: capacidade mínima de 270 kg de adubo. kit plantio direto, espaçamento entre linhas: mínimo de 0,90m opções de



corte: rotor padrão mínimo: 13 cm à 17 cm, regulagem da distância entre manivas; regulagem através de recâmbio de engrenagens.

ROÇADEIRA HIDRÁULICA, (01 UND – R\$ 10.282,67) - Com as seguintes especificações: roçadeira hidráulica articulada corte central roda de regulagem traseira para altura do corte com acoplamento três pontos ao levante hidráulico acionado pela tomada de potência do trator com no mínimo 02 navalhas em aço carbono largura do corte de no mínimo 1.700 mm reforçada, altura de corte de no mínimo 40 a 140 mm e cerca de 850 mm, peso aproximado de 456kg. Para trator de no mínimo 75cv. Com rodagem de no mínimo 540RPM.

SULCADOR, (01 UND R\$ 8.564,66) - Acoplável, quantidade linhas: mínimo 1 un, características adicionais: potência trator de no mínimo 55 A 80 cv, engate 3 pontos para conexão com trator, peso aproximado de 100kg, Altura mínima da asa: 45cm, Largura mínima do Sulco :35 a 97 cm. Profundidade do Sulco de no mínimo 45cm.

CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA BASCULANTE NOVA, (01 UND R\$ 24.115,00) - com as seguintes especificações: sistema hidráulico equipado com um pistão; cilindro hidráulico para basculamento por comando hidráulico de dupla função do trator; capacidade de carga de no mínimo 6 toneladas, caçamba com volume de no mínimo 5 m³, equipado com 4 rodas de no mínimo 16 polegadas e pneus novos medida 750/16 com no mínimo 14 lonas, tampa traseira basculante automática. garantia mínima exigida de 1 (um) ano.

COLHEITADEIRA DE ÁREA TOTAL NOVA PARA TRATOR, DIVERSAS CULTURAS, (01 UND R\$ 70.930,00) - com as seguintes características: potência de no mínimo 65 a 90cv, rotação na tomada de força de no mínimo 540rpm. com as funções de corte, picagem, recolhimento e descarga. capacidade de produção, de no mínimo 35ton/h. fixação por três pontos ao trator. atendendo às normas de segurança como por exemplo a NBR ISO 4254-7 e nr-12. afiador das facas do rotor. contra faca do rotor fixa com ao menos duas vidas. tombador para facilitar a colheita em variadas culturas espaçamento de abertura com corte em linhas de no mínimo 45 a 80cm ou quando plantado em lanço, de no mínimo 1 metro, regulagem de tamanho de corte de no mínimo 24 tamanhos de picado, podendo variar de 2 a 36mm. sistema de quebra grãos. recolhimento e descarga: 04 rolos internos sendo ao menos 2 rolos reco.

CONTRAPARTIDA do Conveniente: R\$ 6.471,79 (seis mil quatrocentos e setenta e um e setenta e nove centavos) além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - Realização dos serviços de plantio de culturas como milho, feijão, entre outros além da Redução de tempo de plantio e distribuição uniforme de sementes no solo a serem feitos com a (PLANTADEIRA/SEMEADORA E ADUBADORA). Serviços de abertura dos sulcos.



posicionamento automático das ramas (manivas) no solo e o fechamento do sulco além de possibilitar o plantio em maiores áreas em menor tempo, a serem feitos com a **(PLANTADEIRA HIDRÁULICA DE PLANTIO DE RAMAS DE MANDIOCA)**. Serviços de abertura de sulcos no solo, seja para plantio de sementes e mudas, aplicação de fertilizantes ou para sistemas de irrigação e drenagem a serem feitos com o **(SULCADOR)**. Serviços de controle da vegetação, manejo de áreas de pastagem e limpeza de áreas agrícolas a serem feitos com a **(ROÇADEIRA HIDRÁULICA)**. Serviços de transporte de insumos, colheitas e materiais em propriedades rurais com a capacidade de bascular (inclinar) sua carroceria para facilitar o descarregamento, a serem feitos com a **(CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA BASCULANTE)**, e serviços de colheita mecanizada de diversas culturas forrageiras e grãos plantados em área total ou em linhas, além de corte e picagem da planta inteira (colheita total) a serem feitos com a **(COLHEITADEIRA DE ÁREA TOTAL NOVA PARA TRATOR)**.

METAS:

METAS QUANTITATIVAS:

- ✓ Aumentar a produtividade agrícola em até 25%, principalmente em culturas como mandioca, milho, feijão e hortaliças, ao longo do primeiro ano.
- ✓ Beneficiar diretamente cerca de 400 agricultores familiares.
- ✓ Reduzir em 40% o tempo de preparo e colheita do solo nas áreas assistidas, com base na comparação antes e depois do uso dos implementos.
- ✓ Reduzir perdas na colheita em até 15%, com equipamentos mais precisos e eficientes.
- ✓ Reduzir em até 30% os custos com mão de obra temporária.

METAS QUALITATIVAS:

- ✓ Melhorar a eficiência operacional das atividades agrícolas, promovendo maior agilidade no preparo do solo, plantio, adubação e colheita.
- ✓ Fortalecer a agricultura familiar, proporcionando acesso a tecnologias modernas que elevem a qualidade da produção e a renda dos agricultores.
- ✓ Desenvolver a economia local, por meio do aumento da produção e da comercialização de produtos agrícolas da região.
- ✓ Aumento da Qualidade da Produção Agrícola

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

A falta de implementos agrícolas adequados tem imposto sérias limitações à eficiência e ao desenvolvimento da atividade agrícola no município, especialmente entre os pequenos produtores rurais. A ausência de máquinas apropriadas para o preparo do solo, plantio,



adubação, colheita e transporte tem resultado em baixa produtividade, elevado esforço físico dos trabalhadores, alto custo operacional e significativa perda de tempo durante as etapas do ciclo produtivo.

Dentre os principais impactos negativos enfrentados pela agricultura local, destacam-se a dificuldade no manejo e cultivo de culturas como mandioca, milho, feijão e hortaliças, além da limitação no aproveitamento de áreas produtivas devido à escassez de recursos mecanizados. Esse cenário compromete diretamente a competitividade da produção agrícola, desestimula a permanência do agricultor no campo e agrava o êxodo rural.

A aquisição de implementos como plantadeira/semeadora e adubadora, plantadeira hidráulica para ramas de mandioca, roçadeira hidráulica, sulcador, carreta agrícola metálica basculante e colheitadeira de área total representa uma medida estratégica para promover a modernização das atividades agrícolas, a redução de custos e o aumento da produtividade. Esses equipamentos irão ampliar a capacidade operacional das propriedades rurais, facilitar o acesso à mecanização por agricultores familiares e proporcionar maior eficiência em todas as etapas do cultivo.

Nesse sentido, a celebração do convênio torna-se essencial para fomentar o desenvolvimento rural sustentável, fortalecer a economia local, garantir melhores condições de trabalho no campo e incentivar a diversificação das culturas agrícolas no município.

ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO, COM PREVISÃO DE INÍCIO E FIM

Etapas	Início	Fim
Planejamento e elaboração do termo	08/2025	12/2025
Processo licitatório para aquisição dos implementos	01/2026	04/2026
Recebimento e conferência dos equipamentos	05/2026	06/2026
Distribuição dos implementos e à utilização por meio da secretaria municipal de agricultura	06/2026	07/2026
Fiscalização e acompanhamento	07/2026	08/2026

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Os equipamentos permanecerão sob a guarda e gestão da secretaria de agricultura responsável, e os beneficiários serão selecionados de acordo com critérios técnicos e sociais previamente definidos, garantindo a transparência, equidade e o uso adequado dos equipamentos públicos.

Serão 365 dias para o desenvolvimento de todas as etapas administrativas (aprovação do projeto, licitação, entrega dos bens e prestação de contas).

PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação	Concedente	Proponente	Total Geral
44.40.42 – Aquisição De Implementos Agrícolas	R\$ 150.000,00	R\$ 6.471,79	R\$ 156.471,79 ¹

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

<u>Concedente</u>											
1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$150.000,00											

<u>Proponente</u>											
1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$6.471,79											

DECLARAÇÃO

Pede deferimento,

Rio Crespo/RO, 23 de setembro de 2025.


EDER DA SILVA
 Prefeito



¹ Valor obtido considerando a MÉDIA dos preços obtidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



ANEXO I
PLANILHA DE CUSTO

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3	TOTAL ¹
1	plantadeira/semeadora e adubadora plantadeira/semeadora e adubadora - para ser acoplado a um trator	UND	1,00	11.742,00	12.680,00	10.101,38	11.507,79
2	plantadeira hidráulica de plantio de ramas de mandioca nova, com kit plantio direto depósito de armazenamento: capacidade mínima de 2m³, linhas de plantio: duas linhas com plataforma de ramas traseira, adubadeira: capacidade mínima de 270 kg de adubo, kit plantio direto: inclusão de kit para plantio direto, espaçamento entre linhas: mínimo de 0,90m opções de corte: rotor padrão mínimo: -13 cm à 17 cm, regulagem da distância entre manivas: regulagem através de recambio de engrenagens,	UND	1,00	33.200,00	28.815,00	31.200,00	31.071,67
3	Roçadeira hidráulica, especificações mínimas: roçadeira hidráulica articulada corte central roda de regulagem traseira para altura do corte com acoplamento três pontos ao levante hidráulico acionado pela tomada de potência do trator com 02 navalhas em aço carbono largura do corte de 1.700 mm	UND	1,00	10.700,00	10.300,00	9.848,00	10.282,67





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



	reforçada.						
4	Sulcador modelo: acoplável, quantidade linhas: mínimo 1 un, características adicionais: potência mínima trator 75 cv, engate 3 pontos para conexão com trator.	UND	1,00	8.999,00	8.995,00	7.699,99	8.564,66
5	carreta agrícola metálica basculante nova, especificações mínimas: sistema hidráulico equipado com um pistão; cilindro hidráulico para baseamento por comando hidráulico de dupla função do trator; capacidade de carga de no mínimo 6 toneladas, caçamba com volume de no mínimo 5 m³, rodado tipo tandem, equipado com 4 rodas de no mínimo 16 polegadas e pneus novos medida 750/16 com no mínimo 14 lonas, tampa traseira basculante automática, garantia mínima exigida de 1 (um) ano.	UND	1,00	23.000,00	25.900,00	23.445,00	24.115,00
6	colheitadeira de área total nova, para trator, diversas culturas / características gerais: nova, para diversas culturas, compatível para funcionamento adequado com trator, que tenha: potência de						





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



65 a 90cv, rotação na tomada de força 540rpm, com as funções de corte, picagem, recolhimento e descarga, capacidade de produção, 35ton/h, fixação por três pontos ao trator, atendendo às normas de segurança como por exemplo a nbr iso 4254-7 e nr-12 ou outra que vier à substituir, corte e picagem: espaçamento de abertura com corte em linhas de 45 a 80cm ou quando plantado em lanço, de 1 metro, rotor com 12 facas regulável, afiador das facas do rotor, contra faca do rotor fixa com ao menos duas vidas, tombador para facilitar a colheita em variadas culturas, regulagem de tamanho de corte de no mínimo 24 tamanhos de picado, podendo variar de 2 a 36mm, sistema de quebra grãos, recolhimento e descarga: 04 rolos internos sendo ao menos 2 rolos reco.	UND	1,00	76.000,00	80.800,00	55.990,00	70.930,00
VAOR TOTAL				156.471,79 ¹		

Rio Crespo/RO, 23 de setembro de 2025.


EDER DA SILVA
Prefeito

Valor obtido considerando a MÉDIA dos preços



01522761 e CRCI 4D9BGA26